



## CONTÁBIL E SOCIETÁRIA

### Confira o novo site do Legalmatic

O novo portal, com muito mais conteúdo, é simples de navegar. Tire suas dúvidas e fique por dentro das últimas novidades.

**GRATUITO PARA CLIENTES**

### A partir de qual valor o contador deve denunciar seu cliente junto ao Coaf as operações financeiras efetuadas suspeitas de lavagem de dinheiro?

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio da Resolução 1.445/2013, obriga os contadores e empresas prestadoras de serviço contábil a denunciar operações suspeitas de lavagem de dinheiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Entre as regras previstas para os contabilistas estão informar todos os serviços que envolvam o recebimento de valores acima de R\$ 30 mil em espécie ou em cheque ao portador e aquisição de ativos, pagamentos, constituição de empresa ou aumento de capital acima de R\$ 100 mil, feitos em espécie. Os profissionais de contabilidade também deverão manter um cadastro com a identificação do cliente, descrição, data e valor da operação, além da forma e meio de pagamento. Os clientes suspeitos não poderão ser informados sobre a denúncia.

### As microempresas e empresas de pequeno porte (EPP), que tenham menos de 100 metros quadrados, estão desobrigadas a obter o Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença no município de São Paulo?

Não. É necessário o Alvará de Funcionamento ou Auto de Licença de Funcionamento, tendo em vista que nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais,

institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela prefeitura. A emissão se faz necessária para que o negócio esteja totalmente dentro das regulações e exigências, de acordo com ramo de atividade. O Alvará de Funcionamento é expedido para empresas com área construída acima de 1,5 mil metros quadrados. Abaixo dessa metragem, é emitido o Auto de Licença de Funcionamento.

### Como o contribuinte deve efetuar a contabilização de roubo de mercadorias sem cobertura de seguros?

Quando a empresa perde um bem de seu ativo em decorrência de sinistro, o valor correspondente será considerado como perda, sendo registrado em conta de resultado não operacional. Pela baixa do estoque sinistrado na data da ocorrência, a classificação contábil deverá ser efetuada debitando-se uma conta de resultado que a título de sugestão poderá denominar-se “Bens Sinistrados” e em contrapartida efetuar um crédito no Ativo Circulante a título de baixa do Estoque Sinistrado. É importante lembrar que a empresa deverá manter a posse de documentos que comprovem o fato ocorrido, pois a legislação do Imposto de Renda (RIR/99 artigo 364) somente admite como dedutíveis os prejuízos por desfalque, apropriação indébita e furto cometido por empregados ou terceiros quando houver inquérito instaurado nos termos da legislação trabalhista, ou quando for apresentada queixa perante a autoridade policial.

### Uma pessoa casada no regime de comunhão universal de bens pode constituir sociedade com o seu cônjuge?

A Lei nº 10.406/02, que institui o novo Código Civil brasileiro, em seus artigos 1.641 e 1.667, respectivamente, proíbe a sociedade entre cônjuges quando o regime for o da comunhão universal ou da separação obrigatória de bens. Essa restrição abrange tanto a constituição de sociedade unicamente entre marido e mulher, como desses junto a terceiros, permanecendo os cônjuges como sócios entre si.



### A empresa que fornece cesta básica, vale-alimentação e/ou vale-refeição é obrigada a se cadastrar no Programa de Alimentação do Trabalhador?

A adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 05/91, é facultativa e é formalizada com a inscrição junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Contudo, o fornecimento de qualquer benefício alimentação *in natura* sem haver o convênio com o PAT, integra a remuneração do trabalhador. Deverá a empresa efetuar o recolhimento do FGTS e INSS sobre o valor do benefício concedido sob forma de utilidade ou de alimentação. Por sua vez, a alimentação recebida pelo empregado de acordo com o PAT aprovado pelo MTE não integra o salário-de-contribuição, nem constitui base de cálculo para fins de incidência do encargo previdenciário e de FGTS, nos termos da Lei nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, “c”.



### Um empregado titular da Cipa, eleito pelos empregados, tem estabilidade no emprego após o término do mandato?

A CLT em seu artigo 164 e a Constituição Federal de 1988, artigo 10, inciso II, alínea “a”, estabelecem que os representantes dos empregados eleitos para participar da Cipa não podem sofrer despedida arbitrária, determinando estabilidade no emprego, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Assim sendo, o referido empregado titular da Cipa, eleito pelos empregados, possui estabilidade de um ano após o final de seu mandato.

### O empregador deve anotar na CTPS da empregada o afastamento por licença-maternidade?

Nos termos do artigo 423 da CLT, o empregador não poderá fazer outras anotações na carteira de trabalho e previdência social além das referentes ao salário, data da admissão, férias e saída. Sendo assim, as anotações do afastamento por licença-maternidade não devem ser efetuadas pelo empregador na CTPS da empregada, mas apenas na Ficha e/ou Livro de Registro.

### Quando a empresa é vendida para outro membro da família do primeiro empregador, existe a necessidade desse último desligar os empregados e readmiti-los novamente?

Não existe necessidade de dispensar os empregados e em seguida recontratá-los, uma vez que o artigo 10 da CLT determina que qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus funcionários. Dispõe ainda o artigo 448 que a mudança

na propriedade ou na estrutura jurídica da companhia não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados. Sendo assim, os responsáveis pela nova situação jurídica da empresa sucedem à situação jurídica anterior nas obrigações trabalhistas, sem alterar a relação empregatícia, pressupondo a continuidade na prestação de serviços. Dessa forma, basta que os empregados continuem suas atividades e o novo empregador efetue as devidas alterações na CTPS, em anotações gerais, assumindo todas as obrigações trabalhistas.

### A redução da jornada diária de duas horas ou sete dias corridos durante o aviso trabalhado dado pelo empregador pode ser substituída pelo pagamento de horas extras?

Não. Conforme dispõe a Súmula 230 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), é ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho durante o aviso prévio, pelo pagamento das horas extras correspondentes. Caso o empregador não conceda a redução de duas horas diárias ou sete dias corridos, predomina o entendimento de que o aviso prévio não foi concedido, pois não atingiu sua finalidade que é a de permitir ao empregado a busca do novo emprego, perdendo sua eficácia. *Súmula 230 do Tribunal Superior do Trabalho (TST):* *Aviso prévio - Pagamento das horas correspondentes ao período que se reduz da jornada de trabalho. É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.*

### Existe na legislação um CFOP específico a ser utilizado na venda de sucatas adquiridas de terceiros?

Não. De acordo com a legislação, para as vendas de sucatas adquiridas de terceiros, o contribuinte deve utilizar o CFOP de venda normal (CFOP 5.102 / 6.102), visto que trata-se de uma operação de venda.

### Uma empresa que recebeu fora do prazo diversas Danfes de meses anteriores, no mês atual pode-se efetuar a escrituração?

Sim. A legislação não traz impedimento para o contribuinte realizar a escrituração de notas fiscais de forma extemporânea, ou seja, fora do prazo. Nesse caso, deve ser informado no campo "Observações" do livro fiscal o motivo que levou a escrituração fora do prazo, conforme determina o RICMS/SP, artigo 65.

### O Micro Empreendedor Individual (MEI) que compra mercadorias de outros Estados deve recolher o diferencial de alíquota para o Estado de São Paulo?

Em relação ao diferencial de alíquota é preciso esclarecer que embora o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo não contemple expressamente a incidência do diferencial de alíquotas ao Microempreendedor Individual (MEI), entende-se pela sua exigência, tendo em vista o disposto no inciso VI do § 3º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/06, que sujeita o MEI a essa obrigação.

### Quais contribuintes emitentes de CT-e estão obrigados ao MDF-e no Estado de São Paulo?

Estão obrigados ao MDF-e desde 2 de janeiro, as empresas de transporte de cargas emitentes de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), cuja relação consta no Anexo Único da Portaria Cat nº 55/09, que atuam no serviço de transporte nos modais rodoviário, aéreo e ferroviário. A partir de 1º de julho será exigido dos contribuintes que prestam serviços aquaviários e rodoviários, não optantes pelo regime do Simples Na-

cional. A partir de 1º de outubro será a vez dos optantes pelo regime do Simples Nacional.

### Na entrada de mercadoria de outro Estado sujeita a substituição tributária somente em São Paulo, qual CFOP a ser utilizado na escrituração do Registro de Entrada, uma vez que ela será para revenda?

No caso de entrada de mercadoria de outro Estado, a nota fiscal deve ser escriturada com CFOP 2.102 no Registro de Entrada, quando sujeita a substituição tributária somente no Estado de São Paulo, caso não haja convênio ou protocolo do ICMS. Entretanto, caso esteja atribuído ao remetente o recolhimento do imposto retido, o CFOP de entrada será 2.403.

### É obrigatório transmitir mensalmente a DCTF quando a empresa não possui débitos a declarar?

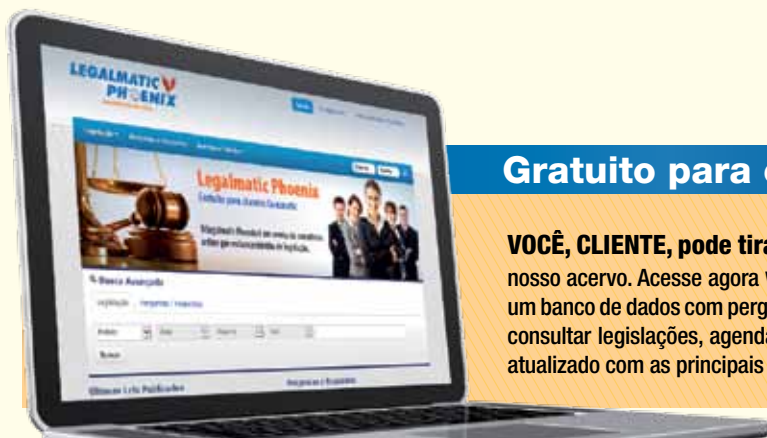
Não. Segundo a Instrução Normativa RFB nº 1.110/10, nesse caso, na DCTF relativa ao mês de dezembro (fato gerador) o contribuinte deverá informar todos os meses em que não houve débitos a declarar. Não se deve entregar a DCTF a cada mês que não houver débitos.

### Quando a imobiliária durante todo o ano não tem receita como atividade aluguel, compra e venda de imóveis, é obrigatório transmitir a Dimob sem movimento?

Conforme Instrução Normativa RFB nº 1.115/10, artigo 1º, § 3º, as pessoas jurídicas e as equiparadas a pessoas jurídicas que não tenham realizado operações imobiliárias no ano-calendário anterior ao ano de entrega, estão dispensadas da entrega da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob).

### A empresa localizada em São Paulo é obrigada a transmitir a EFD-ICMS/IPI mesmo quando estiver sem movimento?

Sim, pois não há disposição legal dispensando a entrega do Sped Fiscal quando sem operações ou prestações de entradas e/ou saídas de mercadorias.



**Gratuito para cliente**

[www.legalmatic.com.br](http://www.legalmatic.com.br)

**VOCÊ, CLIENTE, pode tirar sua dúvida** ou consultar novas informações em nosso acervo. Acesse agora [www.legalmatic.com.br](http://www.legalmatic.com.br), onde disponibilizamos um banco de dados com perguntas e respostas. Além disso, nesse canal é possível consultar legislações, agendas e tabelas, além de contar com o Resumo Mensal atualizado com as principais leis publicadas mensalmente.

**O empregado encontra-se doente e teve o benefício previdenciário negado por não ter a carência necessária de 12 contribuições. Considerando que ele possui três contribuições no atual emprego e que no passado contribuiu por 10 anos, quantas contribuições são necessárias para requerer o benefício novamente?**

Vale ressaltar que segundo o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8.213/91, havendo perda da qualidade de segurado, as contribuições anteriores a essa data só serão computadas para efeito de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com no mínimo 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício a ser requerido. Assim, considerando que o auxílio-doença requer 12 contribuições mensais e o empregado já contribuiu no passado para a Previdência, e possuindo atualmente três contribuições, para adquirir a carência necessária ao benefício bastaria mais um mês de contribuição.

**Qual o limite máximo para as compensações de pagamento maior de GPS, salário-maternidade, salário-família e retenção de 11% do INSS? Ainda existe o limite de 30%?**

O artigo 65 da Medida Provisória 449/08, convertida na Lei 11.941/09, revogou o § 3º do artigo 89 da Lei 8.212/91 que limitava a compensação das contribuições previdenciárias a serem restituídas ou compensadas, no caso de pagamento ou recolhimento indevido em cada competência em no máximo 30%. Com isso, passou a ser possível compensar 100% das

contribuições previdenciárias. Portanto, nos casos citados, não há o que se falar em limite de 30%, visto que foi revogado.

**O valor pago aos empregados a título de auxílio-creche sofre a incidência da contribuição previdenciária e do FGTS?**

Nos termos do § 9º, item 's' do artigo 28 da Lei 8.212/91, não integra o salário-de-contribuição o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas. No que se refere ao FGTS, conforme dispõe os artigos 15 da Lei nº 8.036/90 e 27 do RFGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, sofrerá a incidência do FGTS a remuneração paga ou devida ao trabalhador, incluídas na remuneração, entre outras, as parcelas de que trata o artigo 457 da CLT, não se incluindo na remuneração, para os fins de incidência ao FGTS, as parcelas elencadas no § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91 (reembolso creche - letra 's' do § 9º do artigo 28 da Lei nº 8.212/91). Assim, diante do exposto, o auxílio-creche não sofre a incidência do FGTS e nem do INSS.

## JURISPRUDÊNCIAS

### Hora noturna reduzida - Prorrogação

O trabalho no horário noturno, em que as pessoas normalmente descansam da labuta diurna, é mais penoso do que aquele realizado à luz do dia. A prorrogação em hora diurna realizado em jornada noturna, por ser altamente desgastante, acarreta ao laborista o direito à percepção de adicional noturno e hora reduzida. Entendimento pacificado pela Súmula nº 60, II, do C. TST. Recurso ordinário da empregadora a que se nega provimento, quanto a esse item da demanda.

TRT - 01293200744302007 - Relatora Dora Vaz Treviño

### Dano moral - Atraso no pagamento

O não cumprimento de obrigações do contrato de trabalho não constitui motivo relevante para deferimento do pleito de indenização por dano moral, se desacompanhado de prejuízo causado que remeta à lesão sofrida (ônus esse atribuído ao autor do pleito, porque se trata de fato constitutivo do direito alegado, na forma consignada nos artigos 818 da CLT e 333 do CPC). *In casu*, conquanto verdadeiras as alegações obreiras, não constituem argumento forte o suficiente para a condenação da parte ré em dano moral.

Embora pertencesse ao autor o encargo processual, esse não provou ter sofrido prejuízos a ponto de causar ofensa ao seu patrimônio incorpóreo, na medida em que não se vislumbra o abalo financeiro sofrido, tampouco sua inclusão em cadastros negativos com SPC, Seproc e Serasa. TRT - 00665-2005-657-09-00-7-ACO-31590-2008 - Relator Célio Horst Waldruff

### Acidente – Omissão do empregador

Irrelevante se mostra, contudo, a exigência de afastamento para os efeitos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, quando a concessão do auxílio-doença acidentário vincula-se à comunicação do acidente do trabalho, que deixou de ser expedido por omissão do empregador. Possível admitir-se, diante da realidade indesmentida de nossos dias, que o trabalhador oculte a moléstia para manter o emprego. O fato é que o exame demissional não pode assumir feição de um formalismo cartorário que se encerra com a assinatura do clínico. Sua finalidade está na constatação de possível mal que impeça a dispensa arbitrária.

TRT - RO 20000489233 - Juiz Jose Carlos da Silva Arouca